



ORDEM DE SERVIÇO N.º 7/2008

No exercício da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 92.º do RJIES (Lei N.º 62/2007, de 10 de Setembro de 2007), é posto em vigor o seguinte:

REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO

CAPÍTULO I

Actividades lectivas

Artigo 1.º

(Situações de ensino-aprendizagem)

- 1 – A aprendizagem destina-se ao desenvolvimento de competências por parte do estudante e processa-se, nomeadamente, nas seguintes situações: sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos de fim de curso, trabalhos de campo, seminários, colóquios, visitas de estudo, estudo e avaliação.
- 2 – As **sessões de natureza colectiva** destinam-se à aprendizagem compreensiva dos factos, conceitos, princípios e suas aplicações práticas e terão duração e número de alunos variável, consoante a organização do ciclo de estudos. Poderão ter maior ou menor dimensão consoante:
 - a) se destinem a aplicação de conhecimentos práticos em laboratório (máximo 16 alunos) ou em sala de aulas (máximo 20 alunos);
 - b) sessões de trabalho teórico-prático (máximo 30 alunos);
 - c) se destinem a uma abordagem predominantemente teórica dos temas da unidade curricular.
- 3 – As sessões de **orientação do tipo tutorial** compreendem sessões individuais ou colectivas para grupos de poucos alunos (máximo de 20), sem programa definido, e que se destinam a esclarecer os alunos sobre partes da matéria leccionada, orientações de estudo e orientações curriculares ou outras.
- 4 – O período para tutoria pode ser em sala reservada para o efeito, em gabinete ou “on-line”. A forma de disponibilização do docente durante a tutoria será acordada com os alunos no início do semestre. O docente terá que estar disponível durante esse período.
- 5 – Os **seminários** destinam-se a organizar o trabalho de alunos ou grupo de alunos no estudo de um tema ou de um conjunto de temas afins, de modo a conseguirem um conhecimento aprofundado dos mesmos, através da investigação, da pesquisa documental, da observação ou experimentação e do debate participado.
- 6 – Os **colóquios** consistem na análise e discussão participadas, de uma ou várias propostas, previamente apresentadas, sobre um tema ou vários temas afins.
- 7 – As **visitas de estudo** visam a observação directa de um ou vários objectos de estudo seleccionados, implicando sempre a prévia definição dos objectivos e métodos de trabalho.
- 8 – Os **trabalhos de campo** são situações de ensino-aprendizagem que decorrem geralmente em espaços exteriores às salas de aula. Estes trabalhos requerem uma planificação cuidada, tendo como objectivo a sua eficácia (economia de esforço e de tempo), a relação custos/benefícios e o seu rendimento efectivo.

9 – Os **estágios** têm como principal objectivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão/conceito teórico desenvolvendo-se, em geral, sob a supervisão de um académico e a orientação de um profissional experiente, docente ou não.

10 – O processo de ensino-aprendizagem de algumas **unidades curriculares** poderá desenvolver-se em períodos concentrados, envolvendo as variadas situações descritas nos números anteriores, desde que tal concentração tenha uma clara vantagem pedagógica.

11 – Por **unidade curricular** designa-se a unidade de ensino com objectivos de formação própria que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

12 – Uma unidade curricular pode ser composta por **módulos**.

13 – Por **módulo** entende-se uma parcela de uma unidade curricular com avaliação independente que não se traduz por classificação final, mas, cuja avaliação contribui para a classificação final da unidade curricular.

14 - O trabalho presencial de uma Unidade Curricular nunca poderá exceder o n.º máximo de horas semanais previstas no ciclo de estudos.

15 – O trabalho presencial não deve exceder 22,5 horas semanais em qualquer dos semestres.

16 – Os trabalhos de fim de curso, bem como os estágios das licenciaturas que os prevejam, regem-se por regulamentação própria.

Artigo 2.º

(Participação no desenvolvimento de competências)

1 – A frequência das sessões de ensino presenciais (sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, trabalhos de campo e visitas de estudo) é obrigatória e deverá ser regulamentada pelo júri da unidade curricular.

2 – Os períodos de estudo, apesar de contabilizados no cálculo dos CRÉDITOS, são períodos a gerir pelos alunos.

3 – Os períodos destinados a avaliações são estabelecidos individualmente por cada Unidade Curricular e são igualmente contabilizados nos CRÉDITOS.

4 – As regras de frequência dos trabalhadores estudantes são definidas, para cada unidade curricular, pelo júri da unidade curricular, de acordo com a regulamentação em vigor e com o estipulado no art.º 36.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

(Horas lectivas)

1 – O número de horas que o estudante deverá despender para aprendizagem durante uma semana não deverá exceder as 41 horas.

2 – As sessões presenciais terão um limite máximo contínuo de 4 horas.

3 – À quarta-feira à tarde não haverá actividades lectivas.

Artigo 4.º

(Programa das Unidades Curriculares)

1 – Para cada Unidade Curricular deve existir e ser tornado público, no *site* da UE, no prazo de quinze dias após o início das aulas, um programa onde são fixados os objectivos, a inserção no plano do ciclo de estudos a que se destina, os conteúdos programáticos, a bibliografia, as formas de avaliação, o limite mínimo de sessões presenciais para obter a aprovação, bem como a indicação das Unidades Curriculares (regime de precedências).

2 – Os programas das diferentes Unidades Curriculares são da responsabilidade dos respectivos docentes, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sem prejuízo da acção de coordenação global dos órgãos competentes para o efeito.

Artigo 5.º
(Sumário das sessões presenciais)

1 – Cada docente deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria leccionada e divulgá-lo durante a semana em que a sessão presencial decorreu, preferencialmente, *on-line*.

Artigo 6.º
(Inquérito de avaliação da unidade curricular)

1 – Referente a cada Unidade Curricular deverá ser aplicado um inquérito aos alunos sobre o processo como se desenvolve essa actividade curricular.
2 – A concepção, recolha e tratamento dos inquéritos de avaliação são coordenadas pelos órgãos competentes pela área da avaliação institucional da UE, devendo os resultados ser divulgados publicamente no sítio da UE.

CAPÍTULO II
Inscrições
Artigo 7.º
(Inscrições)

1 – Inscrição é o acto que faculta ao aluno, com matrícula válida na Universidade, a frequência das diversas Unidades Curriculares e Ciclos de estudo.
2 – Os alunos que não se inscreverem por um ano lectivo perdem a categoria de alunos da Universidade, não podendo readquiri-la sem nova matrícula.
3 – Nenhum aluno poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado numa Unidade Curricular sem nela se ter inscrito.
4 – O direito de inscrição cessa com a obtenção da aprovação.

Artigo 8.º
(Prazos)

1 – As inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos (SAC), na página INTRANET dos mesmos serviços, nos prazos para o efeito estabelecidos pelo Reitor.
2 – Terminados os prazos a que se refere o número anterior, poderão ainda os alunos realizar inscrições, nos sete dias úteis seguintes, mediante o pagamento de uma taxa de valor a fixar pelo Senado Universitário.
3 – A inscrição é anual.
4 – Qualquer situação fora das estabelecidas deverá ser requerida por escrito em impresso próprio disponibilizado na página dos SAC.
5 – Findo o prazo referido no número anterior, o processo de inscrições será encerrado para organização e emissão das pautas definitivas.

Artigo 9.º
(Condições de inscrição)

1 – Os cursos estão organizados em créditos ECTS.
2 – Por semestre, o aluno deverá completar 30 CRÉDITOS e poderá inscrever-se até um máximo de 36 CRÉDITOS.

3 – As comissões de curso poderão estabelecer, de forma equilibrada, uma grelha mínima de Unidades Curriculares para as quais o acto de inscrição fica condicionado à aprovação em Unidades precedentes. O conjunto das Unidades Curriculares objecto desta medida não poderá corresponder a mais de 10% das unidades de crédito do curso.

4 – As restrições impostas nos números 2 e 3 do presente artigo poderão ser excepcionalmente levantadas, em casos justificados, por iniciativa da comissão de curso ou através de requerimento escrito do aluno, devidamente fundamentado e que obtenha parecer favorável da comissão de curso.

Artigo 10.º
(Unidades Curriculares Optativas)

1 – O funcionamento de Unidades Curriculares Optativas está, em regra, condicionado à possibilidade da sua oferta pelo respectivo Departamento.

2 – O leque de Unidades Curriculares a funcionar num determinado semestre deverá ser disponibilizado ao aluno durante o período de inscrições do ano anterior.

3 – O aluno deverá fazer a sua pré-inscrição no ano anterior àquele em que pretende frequentar uma determinada opção.

4 – Aquando da inscrição, estarão disponíveis as Unidades Curriculares de opção que cada Departamento oferece para o corrente ano lectivo e os alunos pré-inscritos reafectarão as suas inscrições de acordo com o leque oferecido.

Artigo 11.º
(Inscrição em Unidades Curriculares livres)

1 – Os alunos da Universidade poderão inscrever-se em unidades curriculares isoladas de planos de estudo diferentes daqueles em que se encontram formalmente inscritos, até ao máximo de CRÉDITOS previsto no ciclo de estudos que frequentam.

2 – A inscrição anterior é creditável para a obtenção do grau.

3 – O disposto no n.º 2 e no n.º 4 do art.º 9.º aplica-se igualmente para Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 12.º
(Inscrição em Unidades Extra-Curriculares)

1 – Os alunos da Universidade poderão ser autorizados a inscrever-se em **unidades extra-curriculares** fora do plano de estudos em que se encontram formalmente inscritos e os créditos obtidos serão considerados no Suplemento ao Diploma, de acordo com a legislação em vigor.

3 – O disposto no n.º 2 e no n.º 4 do art.º 9.º aplica-se igualmente para Unidades extra-curriculares.

CAPÍTULO III
Regime geral de avaliação

Artigo 13.º
(Avaliação e aproveitamento escolar)

1 – A avaliação dos resultados do processo de aprendizagem traduz-se numa classificação sintética designada por “nota” e expressa na escala numérica de zero a vinte. Esta classificação pode resultar de um dos seguintes regimes de avaliação:

a) Avaliação contínua;

b) Avaliação por exame final;